



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS**

### **LEI Nº 3.862, DE 28 DE SETEMBRO DE 1995.**

*Atribui zoneamento quanto ao uso e ocupação do solo à quadra cento e quarenta e sete da zona dois, no Bairro Jardim Betânia.*

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica caracterizada como ZR/1 (Zona Residencial Um), nos termos da Lei Municipal número 2.418, de 18 (dezoito) de novembro de 1988, que dispõe sobre o uso e a ocupação do solo no Município de Divinópolis, a quadra 147 (cento e quarenta e sete) da zona 02 (dois), localizada no Bairro Jardim Betânia.

Art. 2º Quando da aprovação de edificações na quadra mencionada no artigo primeiro desta Lei, deverão ser respeitados os limites da área verde definidos no projeto de parcelamento aprovado, bem como, no que couber, as restrições contidas na Lei Estadual número 10.561, de 27 (vinte e sete) de dezembro de 1991 (que constitui a Lei Florestal de Minas Gerais) e a sua regulamentação através do Decreto número 33.944, de 18 (dezoito) de outubro de 1992.

Parágrafo único. As limitações impostas neste artigo decorrem da existência de um curso de água (Ribeirão dos Paulistas), que margeia a quadra objeto da presente Lei.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Divinópolis, 28 de setembro de 1995.

**ARISTIDES SALGADO DOS SANTOS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**